



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Altera a Lei Municipal n.º 819/1990 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais".*

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei Municipal n.º 819, de 26 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", alterado pela Lei Complementar n.º 41, de 18 de março de 2011, e pelas Leis n.º 1.085, de 14 de abril de 1997, n.º 1.199, de 17 de julho de 2001 e n.º 1.425, de 18 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 101 – É assegurado ao servidor efetivo e/ou estável, o direito à licença para o exercício de mandato em diretoria de sindicato representativo da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo. (NR=NOVA REDAÇÃO)**

**§ 1º** A licença de que trata este artigo se processa até o limite de 01 (um) servidor eleito dentre os membros da Diretoria, na forma da Lei. (NR)

**§ 2º** A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período no caso de reeleição, quando permitida. (NR)

Rua Tácito de Freitas Costa, n. 846  
Cidade Alta – 39.530-000 Rio Pardo de Minas-MG  
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786



Administração 2013/2016

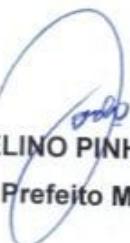
**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*§ 3º O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deve se afastar do cargo ou função quando do afastamento de que trata este artigo. (NR)"*

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas (MG), 08 de outubro de 2013.

  
**JOVELINO PINHEIRO COSTA**

**Prefeito Municipal**